



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 094/2025

CONTRATO Nº 007/2024

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO
SANITARIO – DAES

REQUERENTE: INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA
LTDA

CNPJ: 11.247.425/0001-16

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS
INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA COMERCIAL E
OPERACIONAL NA ÁREA DE SANEAMENTO, EM AMBIENTE WEB,
INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO,
TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO E DESENVOLVIMENTO DE
MELHORIAS, ASSIM COMO HOSPEDAGEM EM SERVIDOR WEB.

Objeto: Prorrogação de Prazo e Valor.

JUÍNA/MT-2025



Ofício 061/2025

Ao DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES
Município de Juína-MT

Assunto: Requerimento de providências atinentes à aditivo de valores ao Contrato 007/2024

Prezado Cliente,

A **INOVATUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.247.425/0001-16, com sede na Rua Rondonópolis, Quadra 11, Nº 16, Bairro CPA II, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, por meio de seu representante legal abaixo assinado, vem, através deste, expor e requerer o que segue:

Como é de vosso conhecimento, a empresa acima qualificada detém contrato com o DAES – Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína para a locação de sistemas informatizados de gestão comercial de água e esgoto, formalizado através do instrumento nº 007/2024.

Como a vigência anterior foi de 12 (Doze) meses, solicitamos o reajuste de preço, os valores fixados serão reajustados no ato do aditamento no caso de prorrogação, com base no IPCA/IBGE, com base nos acumulados no período de Julho de 2024 a Maio de 2025 no percentual de 5.10%. Fonte: <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>

Visando a manutenção na relação Contratante X Contratada, tal reajuste é essencial e visa equilibrar também, a correção anual significativa dos encargos da contratada no caso, a INOVATUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA-ME.

Portanto, o valor global do contrato com base no **Termo Aditivo de Prorrogação** com aplicação da correção especificado passada para **R\$ 90.805,56 (Noventa mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos)** no decorrer dos próximos 12 meses.

Certos de vossa compreensão desde já, agradecemos e esperamos ser prontamente atendido.

Atenciosamente.

Cuiabá, 08 de julho de 2025.


INOVATUS SISTEMAS DE
INFORMÁTICA
LTDA:11247425000116
2025.07.08 08:38:48
-04'00'

Edvaldo Marques da Silva
Diretor de Negócios
Inovatus Sistemas

Rua Rondonópolis, Quadra, Nº 16 – Bairro CPA II – Cuiabá MT
CNPJ: 11.247.425/0001-16



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

DAES JUN

Fls 02

2

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51201150974

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: **INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA - ME**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MTP2200151908

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDereco DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

CUIABA

Local

22 Março 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
A decisão

Data

Responsável

☐ NÃO _____
Data Responsável

☐ NÃO _____
Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2500048 em 22/03/2022 da Empresa INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ 11247425000116 e protocolo 220380210 - 22/03/2022. Autenticação: 197452A58D219B67DD58640B8DB956562727. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/038.021-0 e o código de segurança TVGX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2022 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 1/9



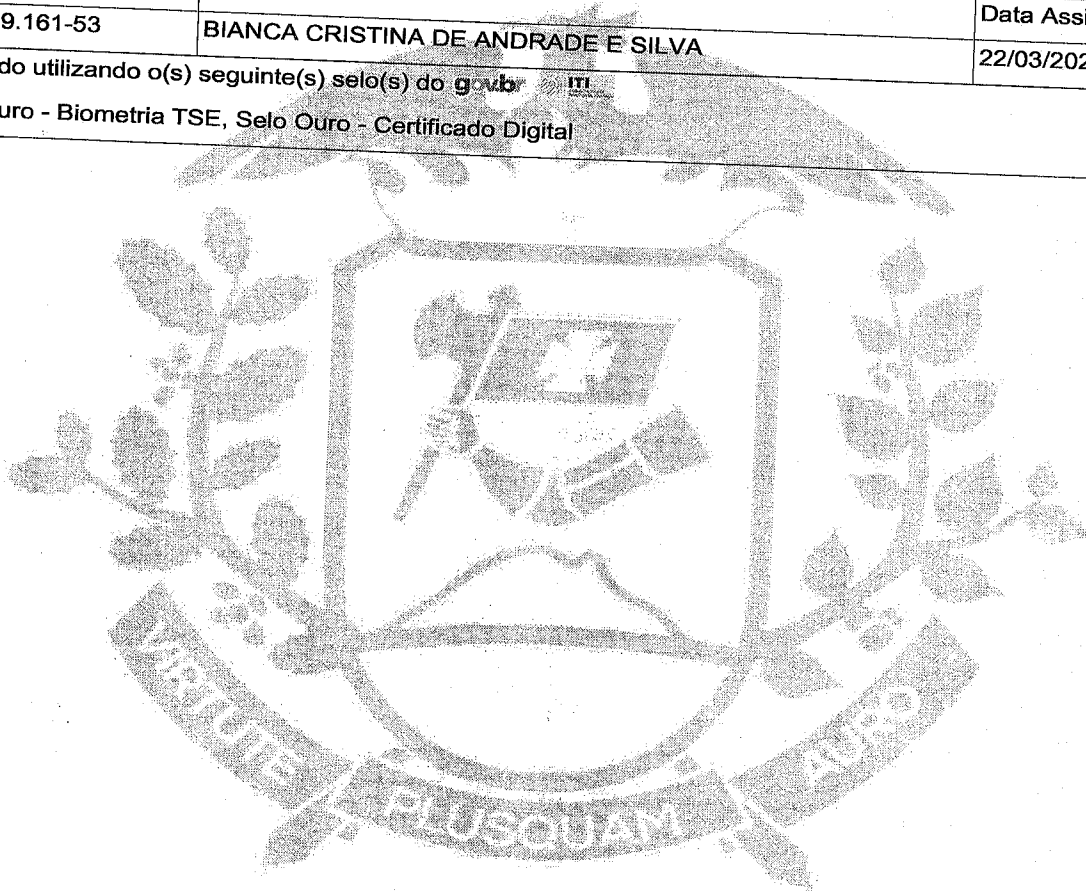
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Registro Digital

DAES JU
Fls. 01
n

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/038.021-0	MTP2200151908	22/03/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
691.129.161-53	BIANCA CRISTINA DE ANDRADE E SILVA	22/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2500048 em 22/03/2022 da Empresa INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ 11247425000116 e protocolo 220380210 - 22/03/2022. Autenticação: 197452A58D219B67DD58640B8DB956562727. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/038.021-0 e o código de segurança TVGX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2022 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

INOVATUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA ME

DECIMA ALTERAÇÃO

CNPJ nº 11.247.425/0001-16

EDVALDO MARQUES DA SILVA nacionalidade Brasil, nascido em 22/11/1975, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, CPF/MF nº 820.093.681-34, RG nº 07977131, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado no(a) Avenida José Estevão Torquato da Silva, 78, Cond. Jardim vitória, Jardim vitória, Cuiabá-MT, CEP 78.055-731, Brasil.

BIANCA CRISTINA DE ANDRADE E SILVA, nacionalidade Brasileira, nascida em 29/03/1979, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, filha de Valmir Zeferino da Silva e Sueli de Andrade e Silva CPF/MF nº 691.129.161-53, RG nº 1043274-4 órgão expedidor SESP - MT, residente e domiciliado no(a) Avenida Jose Estevão Torquato da Silva, S/N, Bairro Jardim Vitória, em Cuiabá-MT, CEP 78.055-731, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **"INOVATUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA ME"**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51201150974, com sede Av Brasil, 115, sala 04, Bairro CPAII, em Cuiabá-MT CEP 78.055-508, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.247.425/0001-16, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Clausula Primeira. Neste ato os sócios resolvem alterar o endereço da empresa para: Rua Rondonópolis nº 0, quadra 11, lote 16, Núcleo Habitacional CPA 2, Bairro Morada da Serra, em Cuiabá-MT CEP 78.055-304.

Clausula Segunda.

Em face das alterações acima, **consolida-se** o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

EDVALDO MARQUES DA SILVA nacionalidade Brasil, nascido em 22/11/1975, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, CPF/MF nº 820.093.681-34, RG nº 07977131, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado no(a) Avenida José Estevão Torquato da Silva, 78, Cond. Jardim vitória, Jardim vitória, Cuiabá-MT, CEP 78.055-731, Brasil.

BIANCA CRISTINA DE ANDRADE E SILVA, nacionalidade Brasileira, nascida em 29/03/1979, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária,



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2500048 em 22/03/2022 da Empresa INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ 11247425000116 e protocolo 220380210 - 22/03/2022. Autenticação: 197452A58D219B67DD58640B8DB956562727. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/038.021-0 e o código de segurança TVGX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2022 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

INOVATUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA ME

DECIMA ALTERAÇÃO

CNPJ nº 11.247.425/0001-16

filha de Valmir Zeferino da Silva e Sueli de Andrade e Silva CPF/MF nº 691.129.161-53, RG nº 1043274-4 órgão expedidor SESP - MT, residente e domiciliado no(a) Avenida Jose Estevão Torquato da Silva, S/N, Bairro Jardim Vitoria, em Cuiabá-MT, CEP 78.055-731, Brasil.

Cláusula Primeira:

A sociedade gira sob o nome empresarial de empresária "INOVATUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA ME", registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51201150974, com sede Rua Rondonópolis nº 0, quadra 11, lote 16, Núcleo Habitacional CPA 2, Bairro Morada da Serra, em Cuiabá-MT CEP 78.055-304.

Cláusula Segunda:

A sociedade tem como objeto social as seguintes atividades:

- Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
- Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- Serviços de microfilmagem;
- Atividades de apoio e gestão a saúde.

Cláusula Terceira:

O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) divididos em 100.000 (Cem mil) quotas no valor de RS 1,00 (Um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, na forma prevista assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Quotas	%	Valor R\$
BIANCA CRISTINA DE ANDRADE E SILVA	50.000	50	50.000,00
EDVALDO MARQUES DA SILVA	50.000	50	50.000,00
Total	100.000	100	100.000,00

Cláusula Quarta:



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2500048 em 22/03/2022 da Empresa INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ 11247425000116 e protocolo 220380210 - 22/03/2022. Autenticação: 197452A58D219B67DD58640B8DB956562727. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/038.021-0 e o código de segurança TVGX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2022 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
SECRETÁRIO GERAL

INOVATUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA ME

DECIMA ALTERAÇÃO

CNPJ nº 11.247.425/0001-16

A sociedade iniciou suas atividades no dia 21/10/2009, e o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta:

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

Cláusula Sexta:

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, e todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima:

a administração da empresa que caberá aos sócios assinando em conjunto ou isoladamente, com poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, representá-la perante repartições públicas municipais, estaduais e federais, economia mista, instituições financeiras e a constituição de mandatários desta, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Oitava:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Nona:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima:

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, trimestral ou anual a título de "pró-labore" ou distribuição antecipada de lucros, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Primeira:



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2500048 em 22/03/2022 da Empresa INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ 11247425000116 e protocolo 220380210 - 22/03/2022. Autenticação: 197452A58D219B67DD58640B8DB956562727. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/038.021-0 e o código de segurança TVGX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

INOVATUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA ME

DECIMA ALTERAÇÃO

CNPJ nº 11.247.425/0001-16

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Segunda:

Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Terceira:

Fica eleito o foro da comarca de Cuiabá-MT para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração.

CUIABÁ - MT, 22 de março de 2022.

BIANCA CRISTINA DE ANDRADE E SILVA

EDVALDO MARQUES DA SILVA



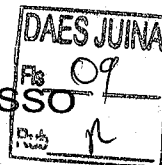
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2500048 em 22/03/2022 da Empresa INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ 11247425000116 e protocolo 220380210 - 22/03/2022. Autenticação: 197452A58D219B67DD58640B8DB956562727. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/038.021-0 e o código de segurança TVGX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2022 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Registro Digital

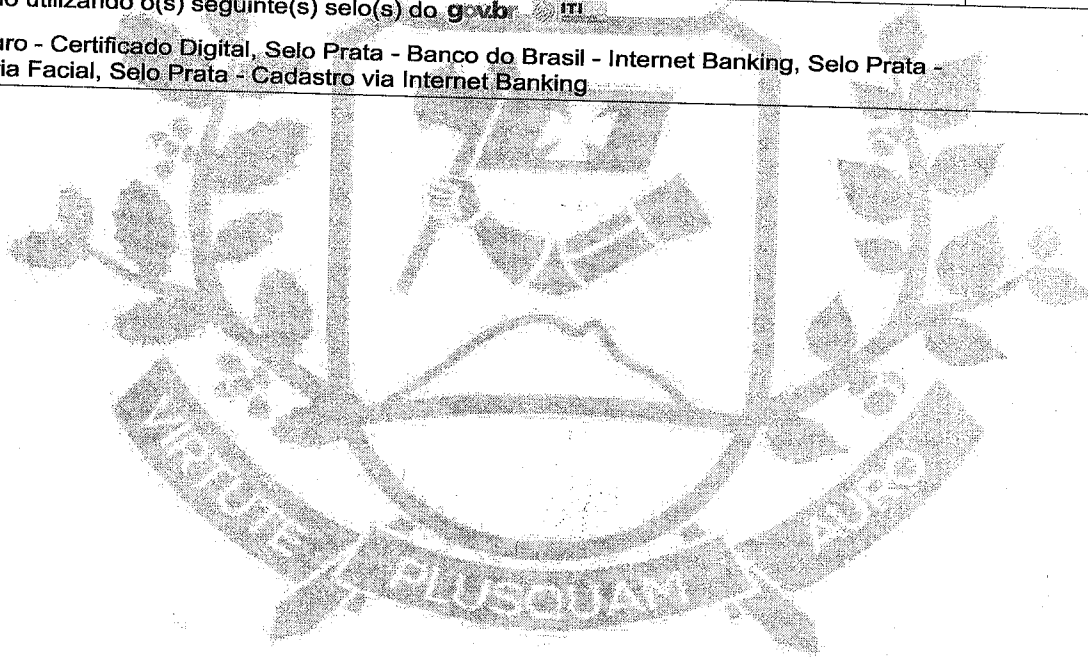


Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/038.021-0	MTP2200151908	22/03/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
691.129.161-53	BIANCA CRISTINA DE ANDRADE E SILVA	22/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
820.093.681-34	EDVALDO MARQUES DA SILVA	22/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2500048 em 22/03/2022 da Empresa INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ 11247425000116 e protocolo 220380210 - 22/03/2022. Autenticação: 197452A58D219B67DD58640B8DB956562727. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/038.021-0 e o código de segurança TVGX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA - ME, de CNPJ 11.247.425/0001-16 e protocolado sob o número 22/038.021-0 em 22/03/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2500048, em 22/03/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Eliabe Da Costa Santos.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
691.129.161-53	BIANCA CRISTINA DE ANDRADE E SILVA	22/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
691.129.161-53	BIANCA CRISTINA DE ANDRADE E SILVA	22/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
820.093.681-34	EDVALDO MARQUES DA SILVA	22/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 22/03/2022



Documento assinado eletronicamente por Eliabe Da Costa Santos, Servidor(a) Público(a), em 22/03/2022, às 14:23.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 22/038.021-0.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2500048 em 22/03/2022 da Empresa INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ 11247425000116 e protocolo 220380210 - 22/03/2022. Autenticação: 197452A58D219B67DD58640B8DB956562727. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/038.021-0 e o código de segurança TVGX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2022 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
SECRETÁRIO GERAL



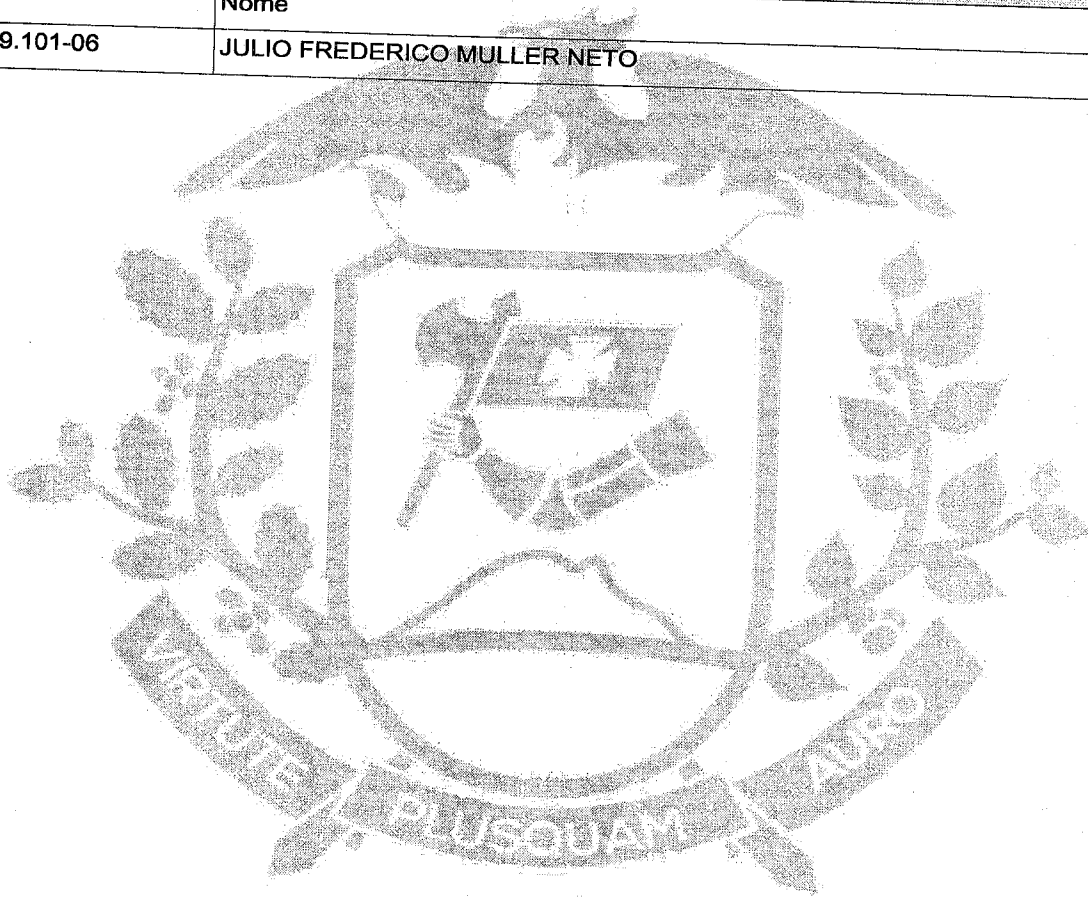
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO



Cuiabá, terça-feira, 22 de março de 2022



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2500048 em 22/03/2022 da Empresa INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ 11247425000116 e protocolo 220380210 - 22/03/2022. Autenticação: 197452A58D219B67DD58640B8DB956562727. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/038.021-0 e o código de segurança TVGX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 9/9



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.247.425/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/10/2009
NOME EMPRESARIAL INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INOVATUS INFORMATICA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 74.20-0-05 - Serviços de microfilmagem 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R RONDONOPOLIS (NUC HAB CPA II)	NÚMERO 0	COMPLEMENTO QUADRA11 LOTE 16
CEP 78.055-304	BAIRRO/DISTRITO MORADA DA SERRA	MUNICÍPIO CUIABA
ENDEREÇO ELETRÔNICO MAXSID.EBER@HOTMAIL.COM		UF MT
TELEFONE (65) 3626-2200		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/10/2009
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/02/2025 às 09:46:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DAES JUN
Fis 13
Dir. 12

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA**
CNPJ: **11.247.425/0001-16**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

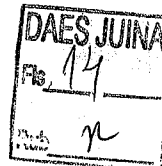
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:08:04 do dia 19/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/08/2025.

Código de controle da certidão: **A08B.A5B9.0D27.654C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0057438822

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 23/06/2025 Hora da emissão: 15:21:15

Nome/denominação do sujeito passivo: INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 11.247.425/0001-16

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: 21/08/2025.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: TBM99UU29UAKT2KT



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

DAES JUINA
Fls 15
12

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

855309/2025

1931304

PROCESSO

EXERCÍCIO

CONTRIBUINTE

734829542

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANÇAMENTOS DIVERSOS - 158349

GERAL



2905202511247425000116001005658553092743415251931304

NOME

INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA - ME

CPF/CNPJ

11.247.425/0001-16

RG/INSCR. ESTADUAL

00000000000

ENDEREÇO

Rua RONDONOPOLIS (LOT CPA II, ANT 22) - Q 11 L 16 - MORADA DA SERRA - CUIABA/MT

BAIRRO

MORADA DA SERRA

FINALIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, quinta-feira, 29 de maio de 2025


RICARDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR
Procurador do Município de Cuiabá
Mat. 4859840
OAB/MT 19.484B

Certidão válida até 27 de Agosto de 2025.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 11.247.425/0001-16
Razão Social: INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA ME
Endereço: AV FERNANDO CORREA DA COSTA 1466 SALA 4 / JD KENNEDY / CUIABA / MT / 78065-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

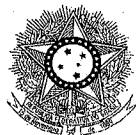
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/06/2025 a 29/07/2025

Certificação Número: 2025063005441604249060

Informação obtida em 08/07/2025 09:52:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

DAES JUN
17
7

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.247.425/0001-16
Certidão n°: 14429659/2025
Expedição: 11/03/2025, às 15:12:46
Validade: 07/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.247.425/0001-16**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

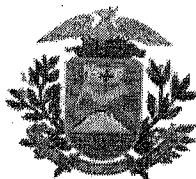
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU
Nº: 20083764

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada e após consulta aos registros nos sistemas de tramitação processual de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há 1 ANO, **NADA CONSTA** nos registros de **PROCESSOS DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM ANDAMENTO**, como **AUTOR E RÉU**, até a data de 11/06/2025, MOVIDAS POR ou em **DESAVOR** de:

INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ 11.247.425/0001-16

a. As informações referentes ao **NOME e CNPJ** mencionados acima são de responsabilidade do solicitante. Cabe ao interessado e ao destinatário conferir a titularidade e verificar a autenticidade dos dados.

b. A autenticidade desta certidão pode ser verificada no site sec.tjmt.jus.br, acessando o campo "**Verificar autenticidade de 1º grau**". Para a consulta, é necessário informar o número da certidão e o CPF. A verificação pode ser realizada em até **3(três) meses** após a data de expedição.

c. A consulta é realizada na base de dados de processos distribuídos na Primeira Instância, abrangendo tanto a Justiça Comum quanto os Juizados. Estão incluídas **Inclui todas as ações relacionadas à recuperação judicial e falência.**

d. A presente certidão foi expedida com base nos critérios de busca selecionados pela parte requerente no sistema. Portanto, não exclui a possibilidade de existência de processo(s) que não se enquadrem nos parâmetros especificados no cabeçalho deste documento.

e. Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da sua emissão.



Certidão nº 20083764.
A autenticidade desta certidão pode ser consultada em:
<http://sec.tjmt.jus.br/verificar-autenticidade-de-certidoes>
Certidão emitida por ENILDETH NUNES COSTA BORGES.
Lotado na Central de Distribuição - Comarca da Capital - SDCR, dia 11/06/2025, às 18h:41



CONTROLADORIA GERAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUN
Fb 19
n

CERTIDÃO NEGATIVA

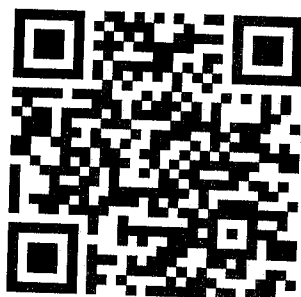
de inclusão no cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas

Nº 31139

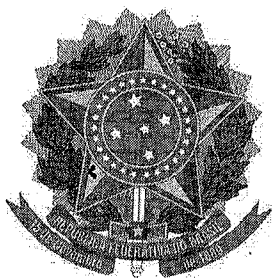
Declaramos para os devidos fins que o CNPJ/CPF de nº. 11.247.425/0001-16, não consta como inscrito no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do estado de Mato Grosso.

Válida até 23/07/2025

Fornecimento gratuito



Verifique a autenticidade desta certidão acessando o site:
<https://ceis.cge.mt.gov.br/certidao/certidao-validar> e informe o
código validador 50e28d5d-633c-4efa-b7f2-8ae2cbbe041b,
ou escaneie o QR CODE ao



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA**

CPF/CNPJ: **11.247.425/0001-16**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:02:12 do dia 08/07/2025, com validade até o dia 07/08/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: MinGPrQjWMP2StoFavhD

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

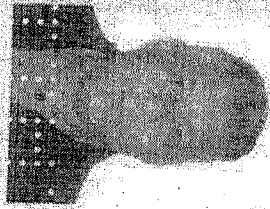
DAES JUNA
Fb 21
n

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE ARCELIO RIBEIRO DE BRAS



CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

0797713-1

12/07/2018 2ª via

EDVALDO MARQUES DA SILVA

FELIX BARRETO DA SILVA
ADILES MARQUES DA SILVA

CUIABA-MT

22/11/1975

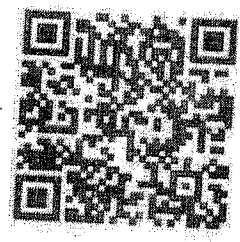
C CASAM 8611 LIV 24 FLS 3 VARZEA GRANDE-MT

920.093.881-34

Antonio Silva Machado
ANTONIO SILVA MACHADO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

228



3716490



Nº 3504540

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Marechal Deodoro, 330 - Bairro Santa Helena, Cuiabá-MT, CEP: 78015-015

Fone: (65) 3052-4232 - E-mail: cartorio2oficio@cuiaba.com.br

AUTENTICAÇÃO

Certifico para os devidos efeitos que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

BUH 21097 R\$3,70 Selo de Controle Digital

Cuiabá - MT, 21 de setembro de 2022

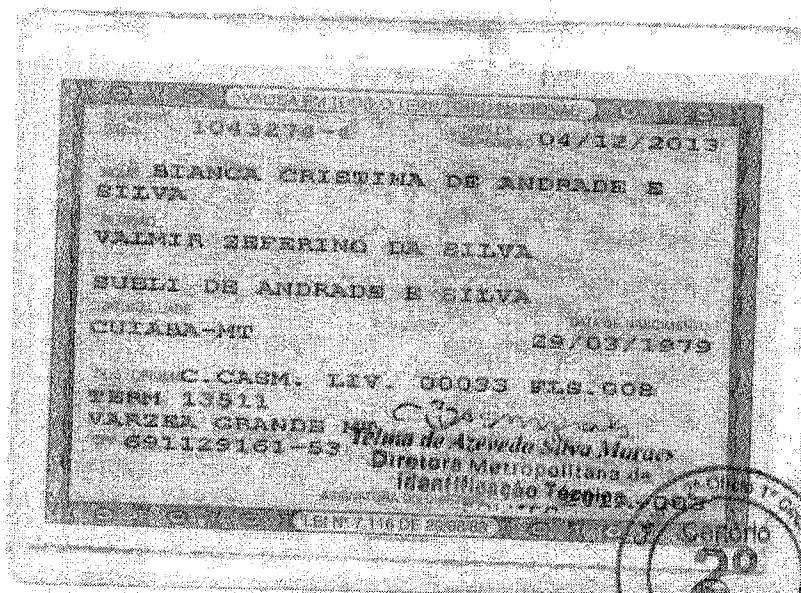
m. Test: *Antônio Diserto De Souza* de Verdade

Assinatura Autorizada

Consulte: www.tnt.jus.br/selco

Atendente: Nair de Oliveira







DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 23
Rub. 2

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 007/2024
que fazem o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES**, do Município de Juína-MT e a empresa **INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA**:

PREÂMBULO

O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES**, pessoa jurídica direito público, inscrito no CNPJ. sob o nº. 04.709.778/0001-25, com sede à Av. Gabriel Muller nº. 108N, Módulo 02, Município de Juína – MT, neste ato representado pelo Sr. **Eduardo Rodrigues da Silva**, Diretor Geral do DAES, Portaria nº. 8.279/2024, brasileiro, inscrito no CPF com o nº. 551.219.691-04, Cédulas de Identidade nº. 952729 SSP/MT, residente à Chácara Santo Antônio, 111 – Bairro Linha 06 - Verdan, Município de Juína/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. **11.247.425/0001-16**, com sede na Rua Rondonópolis (Nuc Hab CPA II), s/n - Bairro Morada da Serra, Município de Cuiabá/MT, representada pelo Sr. **EDIVALDO MARQUES DA SILVA**, inscrito no CPF nº. **820.093.681-34**, residente e domiciliado no município de Cuiabá/MT, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o processo licitatório na Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico de nº. 008/2024, em observância ao disposto nas Leis Federais 14.133, de 1º de abril de 2021 alterações e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nos seguintes termos e condições.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA COMERCIAL E OPERACIONAL NA ÁREA DE SANEAMENTO, EM AMBIENTE WEB, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO E DESENVOLVIMENTO DE MELHORIAS, ASSIM COMO HOSPEDAGEM EM SERVIDOR WEB, PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES, NO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	Cód UG	Cód TCE/MT	Descrição	Unid	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total
01	5549	00078826	Serviço de Locação de Sistemas Integrados de Gestão Pública Comercial e Operacional na Área de Saneamento em ambiente web, incluindo conversão de dados, implantação, treinamento e suporte técnico e desenvolvimento de melhorias, assim como hospedagem em servidor web, para atendimento as necessidades do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, no Município de Juína/MT.	MÊS	12,00	7.200,00	86.400,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

Av. Gabriel Müller, nº 108N, Módulo 02 – CEP 78320-000 – Juína/MT – Fone/Fax 66 3566-2727/3279
CNPJ: 04.709.778/0001-25 - Email: licitacaodaes@gmail.com – site: www.daes.juina.mt.gov.br
Ouvidoria: 66 3566 1843 – Email: ouvidoria@daes.juina.mt.gov.br



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 24
Rub. 12

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2.4. Edital de Licitação.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 A prorrogação de prazo do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, possibilitando o reequilíbrio econômico-financeiro, desde que observado os termos dos artigos nº. 107 e 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É permitida a subcontratação parcial ou total do objeto, nas seguintes condições:

4.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3 A subcontratação depende de autorização previa do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

4.4 O contratado apresentara a administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliado e juntada aos autos do processo correspondente.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO - (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais), pagos em 12 (doze) parcelas mensais sucessivas no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os reajustes contratuais poderão ocorrer com previsão e motivos elencados na Lei Federal nº. 14.133/2021, assim como regulamento específico do Município licitante, e poderão ser concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do índice oficial IPCA/IBGE ou quem vier a substituir, demonstrando a variação do período, e através de processo administrativo devidamente autuado, sendo observado os demais preceitos da Lei 14.133/2021.

7.2 Outros motivos de revisão contratual poderão ser realizados, desde que objetive a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 As obrigações deverão ser cumpridas, conforme consta no Termo de Referência nº011/2024.

8.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.4 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 26
Rub. 12

- 8.5 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.14 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência
- 8.15 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratado, relacionados com o objeto pactuado.

9.0 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 As obrigações deverão ser cumpridas, conforme consta no Termo de Referência nº011/2024.
- 9.2 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 27
Rub. R

- 9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação;
- 9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);



DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 28
Rub. 12

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18 Responder pelo DAES nas fiscalizações realizadas por conta do órgão fiscalizador, bem como outros que se fizerem necessários, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência pelo período de 12 (doze) meses.

9.19 É obrigação da Contratada enviar via e-mail a nota fiscal, assim que emitida, em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de solicitação de cancelamento e não efetivação do empenho.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES Á LGPD.

10.1 as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a quem tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 29
Rub. n

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. **Multa**:
 - 1. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) dias;
 - 2. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 - 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 - 5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 - 6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 - 7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1 a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 30
Rub. n

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 31
Rub. 2

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6 O contrato poderá ser extinto:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 32
Rub. 2

13.6.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

11	- Departamento de Água e Esgoto Sanitário
001	- Departamento de Água e Esgoto Sanitário
17	- Saneamento
512	- Saneamento Básico Urbano
0022.2981	- Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES
339040000000	- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.0 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 33
Rub. 12

n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18.0 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Juína Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Juína-MT, 01 de agosto de 2024.

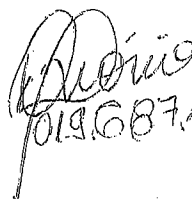

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
CNPJ: 04.709.778/0001-25
Eduardo Rodrigues da Silva
Representante Legal



Assinado de forma digital por
EDVALDO MARQUES DA
SILVA:82009368134
Dados: 2024.08.02 07:44:05 -04'00'

INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 11.247.425/0001-16
Edivaldo Marques da Silva
Representante Legal

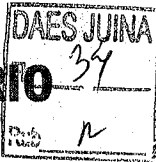
TESTEMUNHAS:


019.687.161-02

Ronaldo Tezelli
032.421.211-98



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DESPACHO

Requerimento de Alteração Contratual

Requerimento Administrativo;
Contrato Administrativo nº. 007/2024;
Objeto: Aditamento Contratual;
Requerente: INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA;
Interessado: Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

Vistos etc...

Trata-se de Requerimento Administrativo protocolado pela empresa contratada na data de 08 de julho de 2025, que, em síntese, pleiteia o reajuste do valor do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de nº. 007/2024.

Inicialmente, verifico em sede de juízo que o ofício se encontra devidamente instruído informativo, possibilitando assim o seu regular processamento e a análise do pedido, a empresa apresentou as certidões de regularidade fiscal e Certidões do CEIS, CADIN, para comprovação da regularidade da mesma.

ANTE AO EXPOSTO, RECEBO e RECONHEÇO o requerimento Administrativo protocolado pela empresa, e faço encaminhamento para seguimento do processo nos termos do Decreto Municipal nº. 088/2017.

Juína/MT, 08 de julho de 2025.

Ronaldo Galdino Tezollin
Chefe da Divisão de Arrecadação e Fiscalização
Portaria 005/2025



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

CONTRATANTE: Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES

REQUERENTE: INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA;

CONTRATO N.º: 007/2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA COMERCIAL E OPERACIONAL NA ÁREA DE SANEAMENTO, EM AMBIENTE WEB, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO E DESENVOLVIMENTO DE MELHORIAS, ASSIM COMO HOSPEDAGEM EM SERVIDOR WEB.

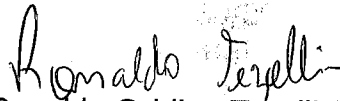
DAS OCORRÊNCIAS

O Contrato n.º 007/2024, firmado em 01 de agosto de 2024, encontra-se vigente, e verifica-se que a empresa vem realizando a execução do objeto contratual, portanto, estando vigente na data do requerimento está apto para processamento do procedimento de aditamento. De acordo com levantamento, análise e acompanhamento da execução contratual, ressalta-se que a requerente vem cumprindo com todas as obrigações constantes no referido Contrato até a presente data, e não consta nenhuma ocorrência a relatar que a desabone ou mesmo seja fator preponderante para não emissão de novo termo aditivo.

Considerando a ampla pesquisa de preços realizada no <https://radardepregos.tce.mt.gov.br/panel>, <https://paineldepregos.planejamento.gov.br/> em conformidade com a IN SESGE/ME nº 65/2021, verificou-se que, em razão da natureza especializada dos serviços objeto da contratação, os referidos locais de pesquisa apresenta limitada disponibilidade de contratações públicas iguais ou similares do mesmo seguimento, resultando na obtenção de propostas de número inferior a três fontes. Diante desse contexto, e com fundamento no art. 6º da referida instrução normativa, que permite a utilização de número inferior a três fontes de cotações quando justificada pela escassez de fornecedores ou de preços públicos, a pesquisa baseou-se em dados objetivos e em parâmetros de uma contratação pública similar.

ressalta – se que a contratada vem cumprindo fielmente suas obrigações, e que o preço foi devidamente verificado em momento de contratação com o devido processo licitatório e que realizar outro procedimento seria moroso e em função do valores não economicamente viável, entendemos que justifica-se a continuidade do vínculo contratual, uma vez apresentado ofício dentro do prazo legal, assim como as certidões negativas que atestam estar apta a empresa para contratar com a administração pública, sendo serviço essencial para este órgão e de natureza contínua.

Juína/MT, 08 de julho de 2025.


Ronaldo Galdino Tezollin
Fiscal do Contrato



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



JUSTIFICATIVA

Assunto: Alteração Contratual

Processo nº: 094/2025

Contrato nº: 007/2024

Contratada: INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA COMERCIAL E OPERACIONAL NA ÁREA DE SANEAMENTO, EM AMBIENTE WEB, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO E DESENVOLVIMENTO DE MELHORIAS, ASSIM COMO HOSPEDAGEM EM SERVIDOR WEB.

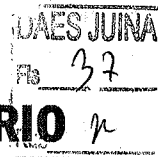
Considerando a necessidade de manutenção dos serviços essenciais de locação de sistemas integrados de gestão pública comercial e operacional na área de saneamento, justifica-se o aditivo ao Contrato nº 007/2024, celebrado com a INOVATUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA, Tendo vigência de 1 de agosto de 2024 a 1 de agosto de 2025, portanto vigente, à contratada manifestou o interesse em manter a continuidade na prestação dos serviços com fundamento na Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos. Os serviços objeto deste contrato são de natureza continuada e indispensáveis para o pleno funcionamento do Departamento de Água e Esgoto Sanitário (DAES) do Município de Juína/MT, garantindo a eficiência na gestão operacional e no atendimento à população.

Após nova pesquisa de preços em anexo no processo realizada no site <https://radardepregos.tce.mt.gov.br/painel>, <https://painelpregos.planejamento.gov.br/analise-servicos>, de acordo com as informações obtidas na contratação pública similar, constatou-se que a proposta de aditivo, apresenta condições vantajosas para a administração pública, tanto do ponto de vista econômico, quanto operacional. A manutenção do contrato com a atual contratada evita custos adicionais com novos processos licitatórios e garante a continuidade dos serviços sem interrupções, preservando os investimentos já realizados em implantação, treinamento e adaptação do sistema. Além disso, a empresa já demonstrou pleno domínio dos desafios técnicos e operacionais inerentes ao contrato, o que assegura maior eficiência na execução dos serviços.

Ressalte-se, ainda, que conforme o Mapa Comparativo de Preços anexo ao processo, a proposta apresentada pela empresa INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA, no valor anual de R\$ 90.806,40, revela-se mais vantajosa do que os valores praticados por entes públicos em contratações similares, como a



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Prefeitura de Cáceres/MT (R\$ 94.027,20) e a Prefeitura Municipal de Vila Rica/MT (R\$ 150.000,00).

Essa comparação objetiva comprova que a renovação contratual, além de assegurar a continuidade de serviços essenciais ao DAES, representa economia direta aos cofres públicos, com valor inferior ao da média de mercado, conforme comprovado por fontes públicas de dados e instrumentos oficiais de planejamento. Portanto, a proposta atende plenamente ao critério da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e reafirma o atendimento ao princípio da economicidade previsto no caput do art. 11 da mesma norma.

Considerando que a contratada vem cumprindo fielmente todas as obrigações contratuais, mantendo padrões de qualidade e atendimento que justificam a prorrogação da parceria. Sua atuação tem sido fundamental para a otimização dos processos de gestão, integração de sistemas e melhoria contínua das soluções tecnológicas utilizadas pelo DAES. A experiência acumulada pela empresa no âmbito deste contrato reduz significativamente os riscos de falhas operacionais e garante a sustentabilidade do sistema em uso, beneficiando diretamente a administração pública e os cidadãos.

A manutenção da atual contratada também evita a necessidade de um novo período de adaptação, que poderia impactar negativamente a prestação dos serviços. A empresa já possui conhecimento aprofundado do ambiente de trabalho, dos processos internos do DAES e das demandas específicas do município, o que agiliza a implementação de melhorias e a resolução de eventuais problemas. Essa sinergia construída ao longo da vigência do contrato representa um ganho operacional significativo, que seria perdido com a transição para um novo fornecedor.

Do ponto de vista legal, o aditivo encontra amparo nos princípios da razoabilidade, economicidade, planejamento eficiente e interesse público, conforme previsto no art. 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021. A medida assegura a continuidade de serviços estratégicos sem onerar excessivamente os cofres públicos, uma vez que a proposta de reajuste está alinhada com as condições de mercado e com as necessidades reais da administração. A prorrogação do prazo e o ajuste de valor são, portanto, medidas tecnicamente justificáveis e juridicamente respaldadas.

Portanto, o aditivo proposto é justificado tecnicamente e amparado legalmente, refletindo os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, seja do ponto de vista legal ou administrativo, não existe dúvida de que o processo de reajuste do valor contratual é a melhor via para que a prestação dos serviços continue a fluir da



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



forma regular, com base determinada e amparo legal na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sendo o mesmo, procedimento devidamente justificado.

Juína 08 de julho de 2025.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
DIRETOR GERAL DO DAES
PORTARIA Nº 8.279/2024



Tribunal de Contas
Mato Grosso



CIDADÃO / GAPA

Licitação

CONTRATAÇÃO DE ASSESSOR JURÍDICO PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, COM O OBJETIVO DE GARANTIR A CONFORMIDADE LEGAL DAS ATIVIDADES DA PASTA, PROPORCIONANDO SUPORTE NA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS, PARECERES JURÍDICOS E NA ASSESSORIA EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

LICITAÇÃO Nº: 00000000001/2025**MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação**MUNICÍPIO:** VILA RICA**ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** 22/01/2025**ABERTURA PROPOSTAS:** 16/01/2025**LIMITE P/ RECEBIMENTO
PROPOSTAS:****Histórico de Situação****HOMOLOGADA** em 22/01/2025**Ítem**

- SERVIÇO DE ASSESSORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA INTERMEDIÇÃO OU AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, CONTROLE E PAGAMENTO DE DESPESAS POR MEIO DA PLATAFORMA WEB E MOBILE COM APOIO OPERACIONAL E TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DA INTERNET, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET, PRESTADO POR EMPRESAS OU COOPERATIVAS DE SERVIÇOS TAXI CONVENCIONAL E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL PRIVADO DE PASSAGEIROS POR MEIO DE APLICATIVOS (UBER, CABIFY, 99 E OUTRAS)**

Quantidade: 12 por R\$ 12.500,00 = R\$ 150.000,00

PARTICIPANTES: JEFFERSON RODRIGO DOS SANTOS TRINDADE SOCIEDADE INDIVIDUAL D

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$	R\$	R\$
8.325,33	8.325,33	7.835,60

Quantidade total de registros: 0

Registros apresentados: 1 a 1

FILTROS APLICADOS

Descrição	Porte da Empresa	UF	Ano da Compra	Modalidade da Compra	Esfera
SERVICOS DE INSTALACAO, TRANSICAO E CONFIGURACAO / PARAMETRIZACAO DE SOFTWARE	Micro Empresa, Pequena Empresa	MT	2024, 2025	Pregão, Dispensa de Licitação, Inexigibilidade de Licitação	Municipal

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90016/2024

Número do Item: 00004

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de preço para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de cessão de uso, não exclusivo, de software integrado para a gestão em saúde pública, com licenças ilimitadas de usuários, que permitam a execução e controle das atividades operacionais de saúde pública, exercidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Incluindo na licença de uso do mesmo, a prestação de serviços técnicos de implantação dos sistemas (com conversão d

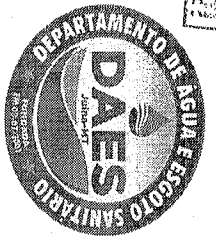
Quantidade Ofertada: 12**Valor Proposto Unitário:** -**Valor Unitário do Item:** R\$ 7835,6**Código do CATMAT:** 26972**Descrição do Item:** SERVICOS DE INSTALACAO, TRANSICAO E CONFIGURACAO / PARAMETRIZACAO DE SOFTWARE**Descrição Complementar:****Unidade de Fornecimento:** UND SERVIÇO TÉCNICO**Modalidade da Compra:** Pregão**Forma de Compra:** SISRP**Marca:****Data do Resultado:** 11/06/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: E C ZOCANTE & CIA LTDA**CNPJ/CPF:** 10525132000190**Porte do Fornecedor:** Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 989047 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES - MT**Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES - MT**Órgão Superior:** -



PLANILHA DE CÁLCULO DE REAJUSTE PELO IPCA

DESCRIÇÃO	VALOR ORIGINAL	PERÍODO	IPCA%	VALOR REAJUSTADO	DIFERENÇA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA COMERCIAL E OPERACIONAL NA ÁREA DE SANEAMENTO, EM AMBIENTE WEB, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO E DESENVOLVIMENTO DE MELHORIAS, ASSIM COMO HOSPEDAGEM EM SERVIDOR WEB	R\$ 7.200,00	ULTIMOS 12 MESES	5,10%	R\$ 7.567,20	R\$ 367,20

PESQUISA REALIZADA COM BASE NOS SITES INFORMATIVOS

[HTTPS://WWW.IBGE.GOV.BR](https://www.ibge.gov.br)

Elizângela S. Braz

Responsável Pela Pesquisa de Índice de Inflação



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



NOTA TÉCNICA – ANÁLISE DA PESQUISA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 094/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA COMERCIAL E OPERACIONAL NA ÁREA DE SANEAMENTO, EM AMBIENTE WEB, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO E DESENVOLVIMENTO DE MELHORIAS, ASSIM COMO HOSPEDAGEM EM SERVIDOR WEB, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT.

UNIDADE DEMANDANTE: Departamento Administrativo do Daes.

RESPONSÁVEL PELA PESQUISA: Elisangela Sumaio Braz – Responsável pela pesquisa.

1. FINALIDADE

Esta Nota Técnica tem por finalidade apresentar a análise crítica da pesquisa de preços realizada no âmbito do processo acima referido, em observância ao art. 3º da IN SEGES/ME nº 65/2021, aos arts. 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021, e conforme diretrizes do Manual da Fase Interna das Contratações Públicas.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

A presente contratação visa SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA COMERCIAL E OPERACIONAL NA ÁREA DE SANEAMENTO, EM AMBIENTE WEB, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO E DESENVOLVIMENTO DE MELHORIAS, ASSIM COMO HOSPEDAGEM EM SERVIDOR WEB.

3. METODOLOGIA UTILIZADA

Para a definição do valor estimado da contratação, foram utilizados os parâmetros do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, de forma a compor uma "cesta de preços" representativa do mercado. As fontes consultadas foram:

Foram priorizadas, conforme art. 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021:

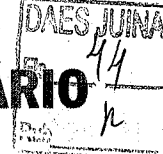
A pesquisa de preço foi realizada no site <https://radardeprecos.tce.mt.gov.br>, <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-servicos>, sendo contratações públicas similares com data de acesso: 17 e 18/07/2025. Totalizando 2 fontes de preços pesquisados, Inexigibilidade de Licitação, pregão eletrônico/ painel gov, encontra – se em (anexo) e todos vigentes



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



4. DOS PREÇOS COLETADOS

A tabela a seguir apresenta os valores coletados:

Item	Descrição	Unid	Qtde	PREFEITURA DE CACERES	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA	INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA
1	Serviço de Locação de Sistemas Integrados de Gestão Pública Comercial e Operacional na Área de Saneamento em ambiente web, incluindo conversão de dados, implantação, treinamento e suporte técnico e desenvolvimento de melhorias, assim como hospedagem em servidor web, para atendimento as necessidades do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, no Município de Juína/MT.	Mês	12	94.027,20	150.000,00	90.806,40

5. MÉTODO ESTATÍSTICO ADOTADO

A obtenção do preço estimado optou-se pela proposta de menor valor dos preços coletados, com base na cesta de preços, conforme orientação do Manual da Fase Interna e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), em especial o Acórdão 1875/2021 – Plenário, que consolida o entendimento de que esse critério é o mais adequado para garantir economicidade e conformidade com os princípios da administração pública. Essa escolha assegura o uso eficiente dos recursos, em linha com o princípio da economicidade (Art. 70 da CF/88), além de atender aos requisitos de moralidade, legalidade e transparência a menor proposta. A justificativa para a adoção do menor preço se justifica por se demonstrar mais econômica e vantajosa a contratação do que utilizar-se outra metodologia.

6. VALOR ESTIMADO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Com base nas cotações consideradas válidas e na mediana aplicada, define-se como valor estimado para a contratação é de R\$ 90.806,40 (noventa mil oitocentos e seis reais e dez centavos), conforme cálculo abaixo:

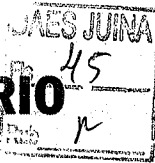
Item	Descrição	Unid	Qtde	PREFEITURA DE CACERES	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA	INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



1	Serviço de Locação de Sistemas Integrados de Gestão Pública Comercial e Operacional na Área de Saneamento em ambiente web, incluindo conversão de dados, implantação, treinamento e suporte técnico e desenvolvimento de melhorias, assim como hospedagem em servidor web, para atendimento as necessidades do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, no Município de Juína/MT.	Mês	12	94.027,20	150.000,00	90.806,40
---	--	-----	----	-----------	------------	-----------

Após a análise crítica e a aplicação das metodologias previstas na IN SEGES/ME nº 65/2021, conclui-se que o valor estimado é compatível com os preços praticados no mercado e atende ao princípio da vantajosidade previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A memória de cálculo, tabelas e documentos comprobatórios estão anexos a esta Nota Técnica.

7. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES

Nos termos do art. 5º, inciso IV, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, a presente pesquisa de preços foi realizada mediante pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores, por meio de solicitação formal de cotação.

Foram selecionados fornecedores que possuem atuação comprovada no mercado, com capacidade técnica para execução dos serviços e compatibilidade com o objeto pretendido, considerando:

- Consultas ao Radar de Preços do TCE/MT, com dados atualizados de contratações públicas similares;
- Consultas ao Radar de Preços do PAINEL DE PREÇOS GOV, com dados atualizados de contratações públicas similares;
- Cotações junto às Prefeituras de Cáceres, Vila Rica cujos objetos são equivalentes;

A escolha dos fornecedores está devidamente justificada pela necessidade de assegurar a representatividade dos preços, a aderência à realidade de mercado e a fidedignidade das informações coletadas, observando-se ainda que os orçamentos foram obtidos dentro do prazo de validade estabelecido, não superior a seis meses anteriores à data da contratação, conforme exige o referido dispositivo normativo.

8. CONCLUSÃO



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

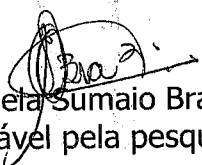


A pesquisa de preços ora analisada atende aos critérios legais, metodológicos e técnicos exigidos para a formação do valor estimado da contratação, apresentando coerência com os preços praticados no mercado e com a realidade das contratações públicas recentes.

Dessa forma, a estimativa apresentada pode ser utilizada para prosseguimento do processo licitatório, servindo como base para a definição do preço máximo aceitável e dos critérios de julgamento.

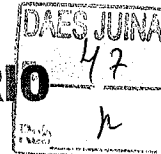
A presente pesquisa de preços foi conduzida por:

Juína 18 de julho de 2025


Elisângela Sumaio Braz
Responsável pela pesquisa



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Análise de Solicitação – Prorrogação/Reajuste Contratual

Processo nº. 039/2025;

Requerimento Administrativo;

Contrato Administrativo nº. 007/2024;

Assunto: **Solicitação de Prorrogação/Revisão de Preços**

O presente tem por objetivo, nos termos do Decreto nº. 088/2017, analisar a solicitação de reajuste de preços referente ao fornecimento Prestação de Serviços, com base nos documentos ora apresentados.

DA ANÁLISE: De acordo com os documentos ora apresentados, anexados neste processo, verifica-se que a empresa solicita aditamento de prazo contratual e consequente revisão de valores, analisando os termos contratuais e o índice, nota-se que houve efetivamente evolução no índice IPCA/IBGE no período, e que perfaz o montante solicitado pela requerente de 5,10% (cinco vírgula dez pontos percentuais) desde os últimos 12 (doze) meses conforme planilha em anexo.

DA CONCLUSÃO: Com base no Requerimento Administrativo protocolado pela empresa, e levando em consideração o índice previsto para atualização de valores no referido contrato, e como cálculo foi feito através dos índices oficiais, é possível perceber que os valores do reajuste solicitado estão de acordo com o previsto na Lei 14.133/2021 e do referido contrato.

Outrossim, também verificamos que após consulta junto aos recursos orçamentários deste órgão dispostos no Orçamento Anual para o exercício de 2025, que **HÁ DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA COBERTURA DA DESPESA**, sendo o que o aditivo realizado pela atualização do índice seria no valor total de R\$ 90.806,40 (noventa mil oitocentos e seis reais e quarenta centavos).

Esta é a análise que submeto aos demais setores para prosseguimento do processo.

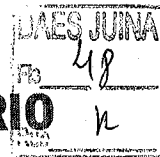
Juína/MT, 20 de julho de 2025.

Haércio Mattei

Contador Público do DAES
CRC/MT 012152/O-8



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO N.º: 094/2025

REQUERENTE: INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA

CONTRATO N.º: 007/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA COMERCIAL E OPERACIONAL NA ÁREA DE SANEAMENTO, EM AMBIENTE WEB, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO E DESENVOLVIMENTO DE MELHORIAS, ASSIM COMO HOSPEDAGEM EM SERVIDOR WEB.

Considerando que a Unidade de Controle Interno tem a função de proteger o Patrimônio Público, seguindo normas voltadas para a fiscalização e o acompanhamento dos controles, registros e aplicação dos recursos públicos, zelando e protegendo dessa forma o Gestor Público de penalidades e ações futuras dos órgãos de fiscalização do Poder Público.

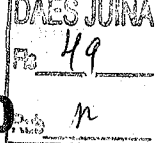
Considerando ainda, o Decreto n.º 088 de 07 de Agosto de 2017, que regulamenta o procedimento a ser adotado e a aplicação dos institutos de equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o DAES – Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT.

Em análise aos documentos apresentados constantes nos autos do processo acima citado, verificamos que os documentos fiscais apresentados encontram-se regulares. Quanto à solicitação pleiteada pela requerente a INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA requer aditamento da execução contratual pactuado cabe ao Gestor do DAES – Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT analisar e decidir sobre a conveniência Administrativa para autorização do devido termo aditivo contratual de prazo e valor do Contrato n.º 007/2024.

Diante do exposto encaminhamos os Autos a Assessoria Jurídica do DAES – Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, para emissão de Parecer quanto à



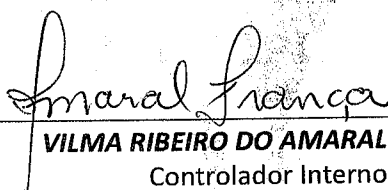
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



legalidade dos procedimentos adotados, e posterior encaminhamento ao Gestor, mediante despacho motivado e fundamentado, em que sejam reconhecidas as circunstâncias de fato e de direito que autorizam o reajuste do valor do Contrato n.º 007/2024.

É o relatório.

Juína-MT, 20 de julho de 2025.



VILMA RIBEIRO DO AMARAL FRANÇA

Controlador Interno

Matrícula 085



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO nº 094/2025

CONTRATO nº 007/2024

INTERESSADO: **INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA**

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR

Vistos, etc...

Trata-se de solicitação advinda da Diretora Geral do DAES – Departamento de Água e Esgoto Sanitário, Autarquia situada na Av. Gabriel Müller, 108-N, Módulo 02, em Juína, Estado de Mato Grosso, com o CNPJ de nº. 04.709.778/001-25, em que solicita a consulta acerca da possibilidade de formalizar de Termo de Aditivo para prorrogação de prazo e reajuste de valor do Contrato Administrativo nº. **007/2024**, firmado entre o INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA COMERCIAL E OPERACIONAL NA ÁREA DE SANEAMENTO, EM AMBIENTE WEB, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO E DESENVOLVIMENTO DE MELHORIAS, ASSIM COMO HOSPEDAGEM EM SERVIDOR WEB**, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021, vigente por força do 1º termo de aditivo.

Importa para a análise dos seguintes:

- a) Cópia do **Contrato Administrativo nº 007/2024**;
- b) Os documentos de habilitação exigidas pela Lei 8.666/1993;
- c) O Despacho de admissibilidade;
- d) O Relatório Circunstanciado;
- e) Balizamento de preço;
- f) Justificativa;
- g) O Parecer da unidade de controle interno afirmando que os documentos fiscais apresentados se encontram regulares e a solicitação de emissão de Parecer quanto a legalidade dos procedimentos adotado e;
- h) A **Minuta do 1º Termo de Aditivo do Contrato nº 007/2024**.

É o relatório

Passo a opinar.

DA POSSIBILIDADE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

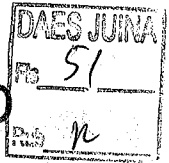
A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece que os contratos administrativos devem conter cláusulas que assegurem as obrigações de pagamento, preservando as condições efetivas da proposta, nos termos da legislação aplicável. Trata-se de exigência essencial para garantir a

Página 1 de 6



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA



ESTADO DE MATO GROSSO

execução regular e eficiente do contrato, assegurando-se, sobretudo, o princípio do equilíbrio econômico-financeiro. Dispõe o dispositivo constitucional:

Art. 37 (...)XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No mesmo sentido, o artigo 115 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determina que os contratos administrativos devem ser executados fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e com as disposições legais pertinentes, cabendo a cada parte a responsabilidade pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial do ajuste:

Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Quanto aos contratos de prestação de serviços e fornecimentos contínuos, o artigo 107 da referida Lei admite sua prorrogação sucessiva, desde que haja expressa previsão no edital e seja atestada, pela autoridade competente, a manutenção das condições de vantajosidade para a Administração:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

A vantajosidade, nesse contexto, compreende a compatibilidade entre o objeto contratado e o interesse público, materializando-se por meio de critérios como economicidade, eficiência, regularidade, qualidade na prestação dos serviços e adequação às necessidades administrativas. Assim, incumbe ao gestor público assegurar que a contratação represente a melhor relação custo-benefício possível à Administração, sem prejuízo à continuidade e à qualidade do serviço.

Importa destacar que a fixação de valores excessivamente baixos pode comprometer a adequada execução contratual, implicando riscos de inexecução ou de entrega de serviços em desconformidade com os padrões mínimos de qualidade exigidos, o que, em última análise, enseja prejuízos ao erário e à coletividade.

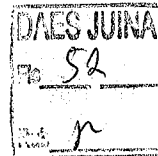
Página 2 de 6



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



Nesse cenário, o Tribunal de Contas da União consolidou o entendimento de que o instituto do equilíbrio econômico-financeiro tem por escopo assegurar a estabilidade da equação contratual, preservando a equivalência entre as obrigações assumidas pelo contratado e a justa contraprestação da Administração Pública:

"Equilíbrio econômico-financeiro, assegurado pela Constituição Federal, consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato, de maneira que se mantenha estável a relação entre as obrigações do contratado e a justa retribuição da Administração pelo fornecimento do bem, execução da obra ou prestação do serviço."

"Sob pena de responsabilização dos agentes envolvidos, mantenha-se estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no contrato (...) em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou, eventualmente, a supressão ou modificação de itens com preços depreciados, viole princípios administrativos."

A Lei nº 14.133/2021 conceitua os serviços e fornecimentos contínuos como aqueles voltados à manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou duradouras da Administração Pública, os quais podem ser prestados com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra. Referidos contratos podem ser firmados com vigência inicial de até cinco anos e, desde que previsto no edital, admitirão prorrogações sucessivas, até o limite de dez anos.

Para a efetivação da prorrogação, impõe-se à autoridade competente a verificação de:

- manutenção da vantajosidade das condições contratuais;
- existência de créditos orçamentários vinculados;
- regularidade fiscal e trabalhista do contratado;
- ausência de sanções impeditivas nos cadastros oficiais (CEIS, CNEP e CNDT);
- cumprimento de todas as condições exigidas para a habilitação ou qualificação.

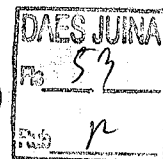
A vantajosidade, para fins da Lei nº 14.133/2021, compreende a adequação da proposta contratual ao interesse público, sendo aferida por meio de critérios como economicidade, eficiência, regularidade na execução, custos operacionais de eventual substituição contratual e manutenção da qualidade dos serviços.

No âmbito dos contratos contínuos, é obrigatória a realização de nova pesquisa de preços como condição para aferição da vantajosidade nas renovações contratuais, especialmente nos casos em que houver impacto decorrente de repactuação de mão de obra ou alteração significativa nos insumos utilizados. Essa pesquisa é medida



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA



ESTADO DE MATO GROSSO

de controle e prevenção, indispensável à demonstração objetiva da economicidade da contratação, devendo estar formalmente instruída nos autos do processo administrativo correspondente.

Cabe à Administração demonstrar objetivamente a vantajosidade, mediante documentos técnicos, comparativos de mercado, desempenho anterior do contratado e compatibilidade dos preços com os valores médios praticados pela Administração Pública.

No caso sob análise, todos os requisitos acima elencados foram devidamente atendidos, conforme demonstram os documentos acostados aos autos. Destacam-se:

- a **manutenção da vantajosidade**, evidenciada por pesquisa de preços e análise técnica;
- a **existência de créditos orçamentários vinculados**, conforme certidão expedida pela unidade competente;
- a **regularidade fiscal e trabalhista da contratada**, comprovada por certidões atualizadas;
- a **ausência de impedimentos nos cadastros CEIS, CNEP e CNDT**;
- o **cumprimento das condições de habilitação exigidas no edital e no contrato**.

II – DO REAJUSTE CONTRATUAL

O reajustamento de preços, nos termos do art. 6º, inciso LVIII, da Lei nº 14.133/2021, constitui forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante aplicação do índice de correção monetária previamente pactuado, o qual deve refletir a variação efetiva dos custos de produção:

Art. 6º, LVIII. Reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

A obrigatoriedade de previsão do índice de reajustamento no edital e no contrato decorre do art. 25, caput, da mesma Lei:

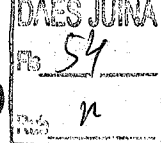
Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

No caso sob exame, a **Cláusula Segunda** do Contrato nº 007/2024 prevê expressamente a possibilidade de prorrogação da vigência contratual, e a **Cláusula Sétima** estabelece o **reajuste anual com base no índice IPCA/IBGE**, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Página 4 de 6



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Além disso, a contratada apresentou requerimento formal e tempestivo, acompanhado de:

- Certidões atualizadas que atestam sua regularidade fiscal, trabalhista e jurídica;
- Justificativa técnica para a prorrogação;
- Nota técnica da área requisitante;
- Pesquisa de preços em bases oficiais (Radar de Preços do TCE/MT e Painel de Preços do Governo Federal).

O Relatório de Análise Técnica e os documentos acostados evidenciam que a **vantajosidade da prorrogação** está caracterizada:

- Pela compatibilidade do valor ajustado (R\$ 90.806,40 anuais) com os preços médios praticados na Administração Pública;
- Pela manutenção da qualidade e da eficiência dos serviços;
- Pela redução de custos e riscos operacionais, considerando o pleno domínio técnico do contratado sobre o sistema implantado.

Destaca-se que a pesquisa de preços foi elaborada com base nos parâmetros estabelecidos pela **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**, assegurando a aderência ao princípio da economicidade previsto no **art. 11 da Lei nº 14.133/2021**.

Embora a Lei nº 14.133/2021 admita que o reajustamento contratual possa ser formalizado por apostilamento, **recomenda-se, como medida de segurança jurídica e controle administrativo, que a atualização de valores seja formalizada mediante termo aditivo.**

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, com fundamento nos arts. 6º, LVIII, 11, 25, 107, 115 da **Lei nº 14.133/2021**, **opino pela legalidade da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 007/2024**, para:

- **Prorrogar sua vigência por mais 12 (doze) meses**, a contar do término do prazo atualmente em vigor;
- **Atualizar o valor contratual com aplicação do reajuste**, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE, conforme pactuado.

Recomenda-se, ainda que a formalização do aditivo seja realizada **por instrumento escrito**, devidamente justificado e instruído no processo, com a devida **publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme disposto no art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

Submeto o presente parecer à apreciação da Ilustríssima Chefe da Divisão de Administração e, em seguida, ao Ilustríssimo Senhor Diretor-Geral do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, para deliberação e providências cabíveis.

Página 5 de 6



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Juína-MT, 28 de julho de 2025.

Assinado de forma
digital por ELZANE DE
SOUZA DIAS
Dados: 2025.07.28
16:30:57 -04'00'

ELZANE DE
SOUZA DIAS

ELZANE DE SOUZA DIAS
Assessora Jurídica DAES
Portaria n.º 001/2021

DAES JUÍNA
nº 56
n

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE Nº. 007/2024.**

O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO** do Município de Juína/MT, doravante denominado **DAES**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.709.778/0001-25, com sede na Av. Gabriel Muller nº 053, Módulo 02, na cidade de Juína/MT, neste ato representado pela Sr. **Eduardo Rodrigues da Silva**, Diretor Geral do DAES, Portaria nº. 8.279/2024, brasileiro, inscrito no CPF com o nº. 551.XXX.XXX-04 Cédulas de Identidade nº. 952729 SSP/MT, residente à Chácara Santo Antônio, 111 – Bairro Linha 06 - Verdan, Município de Juína/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. **11.247.425/0001-16**, com sede na Rua Rondonópolis (Nuc Hab CPA II), s/n - Bairro Morada da Serra, Município de Cuiabá/MT, representada pelo Sr. **EDIVALDO MARQUES DA SILVA**, inscrito no CPF nº. **820.XXX.XXX-34**, residente e domiciliado no município de Cuiabá/MT, denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem aditar e ajustar o contrato original, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de alteração contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a alteração da **Cláusula Segunda – vigência e prorrogação** e da **Cláusula Quinta – do preço**, termos dos artigos nº. 107 e 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021, permanecendo o mesmo objeto do Termo de Contrato Administrativo de nº. 007/2024.

CLAUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência previsto na Cláusula Segunda do Contrato Administrativo de n.º 007/2024, firmado em 01 de agosto de 2024, passa a ter como novo vencimento em **31 de julho de 2026**, em função da realização do procedimento de prorrogação de prazo e vigência contratual.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - Com a realização do presente Termo Aditivo, nos termos do artigo nº. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021, com vistas a manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato, o valor contratual fica ajustado para o valor total de R\$ 90.806,40 (noventa mil oitocentos e seis reais e quarenta centavos), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 7.567,20 (sete mil quinhentos e sessenta e sete reais e vinte centavos),.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - As despesas decorrentes deste aditamento contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento do DAES:

- 11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;
- 17 – Saneamento
- 512 – Saneamento Básico Urbano;

INOVATUS SISTEMAS
DE INFORMATICA
LTDA:11247425000116
2025.07.29 08:31:32
-04'00'

DAES JUINA
57
h

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

0022 2981 – Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES;
339040000000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;

CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL

5.1 - A realização deste Termo Aditivo está amparada nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01/04/2021, onde prevê a possibilidade de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, assim como previsto no instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

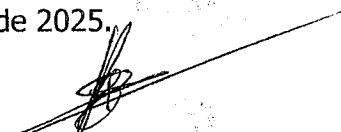
6.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original de nº. 007/2024, assinado em 1 de agosto de 2024, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E assim por estarem justo e contratado, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Juína – MT, 29 de julho de 2025.


DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
CNPJ: 04.709.778/0001-25
Eduardo Rodrigues da Silva
CONTRATANTE


INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 11.247.425/0001-16
Edivaldo Marques da Silva
Representante Legal

*Romário Tesolin
032-XXX-XXX-98*

2025.07.29. 21h. 24m. 57s



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO DO DIRETOR DO DAES

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO;

Processo nº. 094/2025;

Requerimento Administrativo;

Contrato Administrativo nº. 007/2024;

Requerente: Inovatus Sistemas De Informática Ltda.;

Interessado: Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

Vistos etc...

Trata-se de Requerimento formal protocolado pela empresa contratada, que em síntese que pleiteia aditamento de Prazo Contratual com consequente Reajuste de preços em virtude de manter continuidade na prestação dos serviços e visando o equilíbrio econômico-financeiro futuro referente ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de n.º 007/2024.

É sucinto o relatório;

Compulsando o Requerimento Administrativo da empresa, em que se coloca favorável pela continuidade do vínculo contratual através da prorrogação de prazo e reajuste de preços visando recompor perca inflacionária dos últimos doze meses, uma vez constatado nos autos que o prestador de serviços tem atendido a contendo está municipalidade, sendo imprescindível e necessário a contratação dos serviços objeto do contrato, serviços esses necessários no dia a dia, portanto de uso contínuo para o andamento das atividades desta Autarquia, sendo legal e plausível a continuidade da prestação dos referidos serviços, e por meio de aditamento de prazo contratual verificamos ser a melhor opção visto que vem atendendo a municipalidade, houve prévia consulta de preços antecedente ao processo de contratação, e há previsão legal para o procedimento nos termos da Lei Federal 14.133/2021, visto ainda que para formulação do contrato foi realizado procedimento licitatório nos termos legais e possui previsão para realização de aditivos e correção de valores buscando o equilíbrio econômico financeiro;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Ante ao Exposto, Passo a Decidir;

Considerando que o requerimento foi devidamente reconhecido pelo setor de Licitações, os documentos foram autuados e o procedimento administrativo registrado;

Considerando a juntada de documentos pelo Fiscal do Contrato, assim como Pareceres do Contador Público do DAES e do Controle Interno sobre os autos;

Considerando que na juntada de documentos da contratada consta comprovação de sua regularidade fiscal;

Considerando o parecer jurídico favorável acerca da legalidade e procedência em realização de termo de aditamento e a juntada da justificativa e verificação de preços;

Considerando a nova pesquisa de preços, baseada na IN SEGES/ME nº 65/2021;

Considerando que o aditamento de Contrato tem previsão na Lei Federal n.º 14.133/2021.

Acolho como meus os argumentos aqui registrados nas manifestações dos pareceres ora apresentados nos autos, **JULGO PELA PROCEDÊNCIA** do Requerimento Administrativo protocolado pela empresa, em via de sequência, **DEFIRO** a alteração contratual, por meio de termo de aditamento com fulcro no art. 107 Lei Federal 14.133/2021 do Contrato Administrativo nº. 007/2024, na forma do requerido, e, uma vez verificado a legalidade e entendido ser justo e necessário tal ato, devidamente justificado e comprovado na Lei Federal n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, e **DETERMINO** ao setor de Licitações e Contratos, no sentido da realização do Termo de Aditamento Contratual conforme minuta, **PRORROGANDO O PRAZO CONTRATUAL** por mais 12 (doze) meses com a **ATUALIZAÇÃO DO VALOR**, em conformidade com o decidido neste Despacho e providencie sua publicação na forma de extrato resumido nos termos da legislação em vigor.

Registre-se.
Notifique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 29 de julho de 2025.


Eduardo Rodrigues da Silva
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024



Ano 14 N° 3868

Divulgação quarta-feira, 30 de julho de 2025

Página 48

Publicação quinta-feira, 31 de julho de 2025

AVISO DE ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº020/2025

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Avenida Blumenau, nº 500 - Jardim Amazônia, Soniso-MT, torna público para todos os interessados, com fundamento no artigo 75, II, e §2º da Lei 14.133/2021, será realizada a contratação direta:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de cessão de direito de uso de Software de Sistema Integrado de Gestão Pública, desenvolvido para trabalhar em ambiente visual e operacional gráfico, multiusuário em plataforma Windows com módulos WEB (Internet).

Informações complementares encontram-se disponíveis para consulta na sede do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires (CPSVTP), situada em Avenida Blumenau Nº500, Bairro Jardim Amazônia no horário das 07:30h às 11:30h, 13:30h às 17:30h, através do e-mail adm@consorciovaledotelespires.com.br ou telefone (66) 98446-8306.

Angélica Tamara Dos Santos
GERENTE ADMINISTRATIVO

DEPARTAMENTO DA ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA

ATO

TERMO DE ADITIVO - CONTRATO 007/2024

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº. 007/2024.

O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO do Município de Juína/MT, doravante denominado DAES, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.709.778/0001-25, com sede na Av. Gabriel Muller nº 053, Módulo 02, na cidade de Juína/MT, neste ato representado pela Sr. Eduardo Rodrigues da Silva, Diretor Geral do DAES, Portaria nº. 8.279/2024, brasileiro, inscrito no CPF com o nº. 551.XXX.XXX-04 Cédulas de Identidade nº. 952729 SSP/MT, residente à Chácara Santo Antônio, 111 - Bairro Linha 06 - Verdan, Município de Juína/MT, denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 11.247.425/0001-16, com sede na Rua Rondonópolis (Nuc Hab CPA II), s/n - Bairro Morada da Serra, Município de Cuiabá/MT, representada pelo Sr. EDIVALDO MARQUES DA SILVA, inscrito no CPF nº. 820.XXX.XXX-34, residente e domiciliado no município de Cuiabá/MT, denominada simplesmente CONTRATADA, de comum acordo resolvem aditar e ajustar o contrato original, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de alteração contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a alteração da Cláusula Segunda - vigência e prorrogação e da Cláusula Quinta - do preço, termos dos artigos nº. 107 e 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021, permanecendo o mesmo objeto do Termo de Contrato Administrativo de nº. 007/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência previsto na Cláusula Segunda do Contrato Administrativo de nº. 007/2024, firmado em 01 de agosto de 2024, passa a ter como novo vencimento em 31 de julho de 2026, em função da realização do procedimento de prorrogação de prazo e vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - Com a realização do presente Termo Aditivo, nos termos do artigo nº. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021, com vistas a manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato, o valor contratual fica ajustado para o valor total de R\$ 90.806,40 (noventa mil oitocentos e seis reais e quarenta centavos), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 7.567,20 (sete mil quinhentos e sessenta e sete reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste aditamento contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento do DAES:

11.001 - Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

17 - Saneamento

512 - Saneamento Básico Urbano;

0022 2981 - Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES;

339040000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;

CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL

5.1 - A realização deste Termo Aditivo está amparada nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01/04/2021, onde prevê a possibilidade de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, assim como previsto no instrumento contratual.

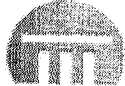
CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original de nº. 007/2024, assinado em 1 de agosto de 2024, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E assim por estarem justo e contratado, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.



Ano 14 - Nº 3668

Divulgação quarta-feira, 30 de julho de 2025

Página 40

Publicação quinta-feira, 31 de julho de 2025

Junfa - MT, 29 de julho de 2025.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

CNPJ: 04.709.778/0001-25

Eduardo Rodrigues da Silva

CONTRATANTE

INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ: 11.247.425/0001-16

Edivaldo Marques da Silva

Representante Legal

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ATO

PORTARIA Nº 007/2025

"Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte em favor da Sra. Maria Conceição Feitosa (esposa), dependente do servidor Sr. Valdecir dos Santos Feitosa".

A Diretora Executiva do PREVPAR, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 7, inciso "I", art. 28, inciso "I", e art. 29, inciso I da Lei Municipal n.º 002/2005, de 01 de junho de 2005.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte em favor da Sra. Maria Conceição Feitosa, portadora do RG n.º ***** SSP/MT, inscrita no CPF/MF n.º ***-**-***, esposa do Sr. Valdecir dos Santos Feitosa, portador do RG n.º ***** SSP/PR, inscrito no CPF n.º ***-**-***, aposentado por tempo de contribuição no cargo de Vigia, Classe "A", Nível "IV", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme acórdão N.º 2.506/2014 -TP, com 100% (cem por cento) dos proventos de forma integral e vitalícia, conforme o processo do PREVPAR n.º 005/2025, a partir desta data, até posterior deliberação. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de junho de 2025, data do óbito do servidor.

Registre, publique e cumpra-se.

Paranaíta - MT, 29 de julho de 2025

Lúcia Helena Rodrigues Elias

DIRETORA EXECUTIVA

PREVPAR

HOMOLOGO:

OSMAR ANTONIO MOREIRA

Prefeito Municipal

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA PRESENCIAL DE LICITAÇÃO N. 001/2025

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - IPREAF

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de buffet para o evento "Um dia com os Aposentados do IPREAF", contemplando serviços de fornecimento de cozinheiro, garçons, equipe de limpeza, bem como também disponibilizar todos os utensílios necessários para a execução do serviço, em atendimento as necessidades deste Instituto da Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta/MT.

VALOR TOTAL APROXIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 21.850,00 (vinte e um mil, oitocentos e cinquenta reais).

O PERÍODO DE ENVIO DAS PROPOSTAS SERÁ DAS 09h00min DO DIA 31/07/2025 ATÉ ÀS 12H DO DIA 04/08/2025 (Horário de Brasília).